

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1524/19 DATA: 18/03/19	PROTOCOLO Nº 15.755.226-0	DATA: 08/05/19
Nº 1720/19 DATA: 21/03/19	PROTOCOLO Nº 15.960.534-5	DATA: 12/08/19
Nº 1722/19 DATA: 21/03/19	PROTOCOLO Nº 15.745.727-6	DATA: 03/05/19
Nº 2482/19 DATA: 09/04/19	PROTOCOLO Nº 15.951.078-6	DATA: 07/08/19
Nº 3444/19 DATA: 10/05/19	PROTOCOLO Nº 15.776.052-1	DATA: 17/05/19
Nº 4642/19 DATA: 13/06/19	PROTOCOLO Nº 15.862.700-0	DATA: 27/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 131/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ROSÁRIO DO IVAÍ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ROSÁRIO DO IVAÍ

ESCOLA ROTARIANA MANOEL RIBAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MANOEL RIBAS

ESCOLA IVAIPORÃ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – IVAIPORÃ

ESCOLA RIO BRANCO DO IVAÍ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – RIO BRANCO DO IVAÍ

ESCOLA GRANDES RIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – GRANDES RIOS

ESCOLA SÃO JOÃO DO IVAÍ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e DIRCEU ANTONIO RUARO.

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitem Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/19 e outros

As Chefiãs dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1524/19	E Rosário do Ivaí – EI, EF	Rosário do Ivaí/ Ivaiporã	Nº 395/18, de 30/01/18; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 3821/16, de 05/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
1720/19	E Rotariana Manoel Ribas – EI, EF	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Nº 391/18, de 30/01/18; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 5231/16, de 23/11/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
1722/19	E Ivaiporã – EI, EF	Ivaiporã	Nº 2172/17, de 22/05/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2834/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
2482/19	E Rio Branco do Ivaí – EI, EF	Rio Branco do Ivaí/ Ivaiporã	Nº 396/18, de 30/01/18; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 3819/16, de 05/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
3444/19	E Grandes Rios – EI, EF	Grandes Rios/ Ivaiporã	Nº 397/18, de 30/01/18; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 3818/16, de 05/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
4642/19	E São João do Ivaí – EI, EF	São João do Ivaí/ Ivaiporã	Nº 5232/16, de 23/11/16; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2858/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF